

DECRETO Nº 21.828 DE 27 DE MARÇO DE 2006

EMENTA:Regulamenta a Unidade de Conservação - UC Parque do Jiquiá, criada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal n.º 16.176/96 e modificada pela Lei Municipal n.º 16.785/2002, altera sua denominação para Campo do Jiquiá, declara-a Área de Proteção Ambiental -APA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 Fica declarada Área de Proteção Ambiental - APA Campo do Jiquiá, a Unidade de Conservação Parque do Jiquiá, criada pela Lei Municipal n.º 16.176/96, modificada pela Lei Municipal n.º 16.785/2002, situada no Bairro do Jiquiá, na Região Política Administrativa 5 - RPA 5.

Parágrafo único. A APA Campo do Jiquiá é dividida em setores, cujos perímetros estão delimitados em mapa no Anexo I e descritos no Anexo II.

Art. 20 Na APA Campo do Jiquiá, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Tejió, em planície flúvio-marinha modificada, a ação pública tem como objetivos valorizar o patrimônio histórico e cultural, disciplinar o processo de ocupação através da requalificação urbana de seu entorno imediato e proteger a diversidade biológica assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 30 A APA Campo do Jiquiá será administrada pelo Órgão Gestor do Meio Ambiente do Município do Recife.

Art. 40 A construção ou reforma, o funcionamento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive os indicativos e de publicidade, ou qualquer outra intervenção na APA Campo do Jiquiá dependem de análise prévia do Órgão Gestor do Meio Ambiente e, quando necessário, do Órgão Gestor do Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo único. A análise referida no caput deste artigo deve considerar os princípios gerais e os objetivos de proteção e conservação ambientais, além das normas legais e parâmetros definidos neste Decreto.

Art. 50 A APA Campo do Jiquiá poderá contemplar empreendimentos privados que visem atender aos objetivos estabelecidos nos seus setores de domínio público.

CAPÍTULO II DA SETORIZAÇÃO

Art. 6o A APA Campo do Jiquiá fica dividida em quatro setores:

- I. Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN;
- II. Setor de Proteção do Ambiente Cultural - SPAC;
- III. Setor de Intervenção Controlada - SIC;
- IV. Setores de Renovação Habitacional - SRH 1 e SRH 2.

SEÇÃO I DO SETOR DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL - SPAN

Art. 7o No SPAN, a ação pública tem como objetivos principais a recuperação e a conservação dos atributos naturais, visando a proteção da diversidade biológica, compatibilizando com as atividades de pesquisa científica, educação ambiental, turismo ecológico e o lazer contemplativo, viabilizados pela implementação do seu Plano de Manejo.

SEÇÃO II DO SETOR DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE HISTÓRICO CULTURAL - SPAC

Art. 8o No SPAC, a ação pública tem como objetivos principais a restauração, preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural da Torre de Atracção do Graf Zeppelin instalada no campo de dirigíveis do Jiquiá e as instalações da época da Segunda Guerra Mundial.

Parágrafo único. Compõe ainda o SPAC o sítio histórico da Torre de Atracção do Graf Zeppelin, tombada pelo Decreto Estadual nº 8.710/83, que possui área de 8,4 hectares.

SEÇÃO III DO SETOR DE INTERVENÇÃO CONTROLADA - SIC

Art. 9o No SIC, a ação pública tem como objetivos principais incentivar e promover intervenções urbanísticas destinadas às atividades de cultura, de educação, de esportes e de lazer, prioritariamente, e outras que apoiem as atividades desenvolvidas na APA Campo do Jiquiá.

SEÇÃO IV DOS SETORES DE REQUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO HABITACIONAL - SRH

Art. 10. No SRH 1, a ação pública tem como objetivo promover a renovação da área, de forma a harmonizar as funções dos outros setores da APA com o reordenamento urbano, que priorizará a requalificação habitacional e a implantação planejada de novas unidades, admitidas as atividades de comércio e serviços de pequeno porte.

Art. 11. No SRH 2, a ação pública tem como objetivo promover a renovação da área, de forma a harmonizar as funções dos outros setores da APA com o reordenamento urbano, que priorizará a requalificação e a implantação de habitações de interesse social.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO E DAS CONDIÇÕES DE USO DO SOLO

SEÇÃO I Do Parcelamento do Solo

Art. 12. É permitido o parcelamento do solo na APA Campo do Jiquiá apenas no SRH.

SEÇÃO II Do Setor de Proteção do Ambiente Natural - SPAN

Art. 13. No SPAN, além das atividades de pesquisa científica, educação ambiental, turismo ecológico e o lazer contemplativo, serão admitidos usos e atividades institucionais compatíveis com os objetivos do Setor.

Art. 14. Os usos, as atividades institucionais e equipamentos de apoio às atividades previstas no artigo anterior, deverão ser instalados, prioritariamente, nos locais existentes.

Art. 15. A erradicação da cobertura vegetal só será permitida quando voltada ao resgate de visadas ou perspectivas que permitam a valorização de elementos naturais, histórico e culturais a serem preservados, observada a legislação vigente.

Art. 16. Nos caminhos espontâneos, clareiras e entorno de elementos a serem preservados, quando necessária a utilização de revestimento, esse deverá ser do tipo permeável ou compatível com o ambiente natural e que atenda à legislação de acessibilidade.

SEÇÃO III Do Setor de Proteção do Ambiente Cultural - SPAC

Art. 17 No SPAC, além das atividades culturais de resgate e valorização do patrimônio histórico e cultural, de educação ambiental, de turismo serão admitidos usos e atividades institucionais compatíveis com os objetivos do Setor, e ainda:

- I. serviços de educação
- II. centro cultural, museu, biblioteca ou similares;
- III. restaurante, lanchonete, lojas de artesanato e souvenir;
- IV. campo de pouso para dirigíveis aéreos, balões ou similares;
- V. pista para aeromodelismo.

Art. 18. A erradicação de indivíduo arbóreo, quando necessária, será permitida, desde que seja compensada na proporção de um indivíduo arbóreo erradicado para 3 indivíduos plantados, preferencialmente no mesmo setor e, secundariamente, no SPAN.

Art. 19. O acesso para o estacionamento neste Setor será permitido apenas para:

- I. transporte coletivo;
- II. veículo adaptado ou transportando pessoais com necessidades especiais;
- III. funcionários, empregados ou prestadores de serviço, e
- IV. idosos a partir dos 60 anos de idade.

SEÇÃO IV Do Setor de Intervenção Controlada - SIC

Art. 20 No SIC, além das atividades previstas no artigo 9º, serão admitidas a instalação de equipamentos compatíveis com os objetivos do Setor, tais como campos de futebol, quadras polivalentes, demais equipamentos para exercícios físicos, trilhas, passeios, ciclovias e pistas para caminhada.

SEÇÃO V Dos Setores de Renovação Habitacional - SRH

Art. 21. No SRH 1 será permitido o uso misto admitindo-se, apenas, para as atividades não habitacionais, o comércio e serviços de pequeno porte, além de abrigar as ações de reordenamento urbano.

Art. 22. No SRH 2 será permitido o uso misto admitindo-se, apenas, para as atividades não habitacionais, o comércio e serviços de pequeno porte, além de abrigar as ações de reordenamento urbano e a implantação planejada de habitações de interesse social.

CAPÍTULO IV DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 23. Os parâmetros urbanísticos exigidos para a APA Campo do Jiquiá são os seguintes:

- I. gabarito máximo - Gm;
- II. taxa de solo natural - TSN;
- III. coeficiente de utilização do terreno - m;
- IV. afastamento frontal - Af;
- V. afastamento lateral - Al;
- VI. afastamento de fundo - Afu.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos de que trata o caput, para a APA Campo do Jiquiá, são definidos por setor, conforme tabela e requisitos contidos no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Público Municipal deverá promover tratamento paisagístico específico para o trecho da III Perimetral (Av. João Cabral de Melo Neto) na altura da APA Campo do Jiquiá de forma a garantir acessibilidade e segurança aos seus visitantes.

Recife, 27 de março de 2006.

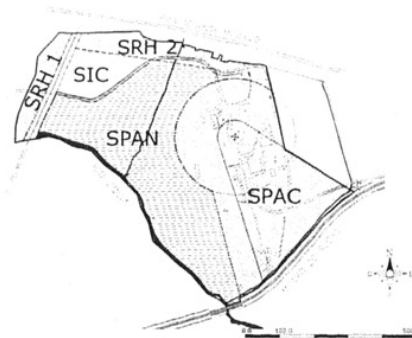
JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito do Recife

JOÃO DA COSTA
Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I AO DECRETO Nº 21.828/06

**ANEXO I DELIMITAÇÃO DOS SETORES DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAMPO DO JIQUIÁ**



LEGENDA:	ÁREAS (ha)
LIMITE DOS SETORES	
LIMITE DA UNIDADE DA APA CAMPO DO JIQUIÁ.	42,2
CURSOS E CORPOS D'ÁGUA	
SETOR DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL - SPAN.	16,9
SETOR DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL - SPAC.	17,1
SETOR DE INTERVENÇÃO CONTROLADA - SIC.	2,4
SETOR DE RENOVAÇÃO HABITACIONAL 1 E 2 - SRH.	4,9
III PERIMETRAL	0,9
TORRE DO ZEPPELIN	

ANEXO II AO DECRETO Nº 21.828/06

RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PONTOS DADOS PELOS VÉRTICES APROXIMADOS DAS POLIGONAIS, POR SETOR DA APA CAMPO DO JIQUIÁ, REFERIDOS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, SAD 69:

SETOR DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL - SPAN		
Pontos (mN)	Coordenadas X (mE)	Coordenadas Y
P40	287.776	9.106.092
P41	287.779	9.106.084
P42	287.740	9.106.068
P43	287.718	9.106.088
P44	287.685	9.106.105
P45	287.637	9.106.161
P46	287.597	9.106.195
P47	287.527	9.106.262
P48	287.514	9.106.318
P49	287.490	9.106.362
P50	287.480	9.106.401
P51	287.427	9.106.457
P52	287.381	9.106.493
P53	287.346	9.106.534
P54	287.290	9.106.549
P55	287.253	9.106.568
P56	287.221	9.106.577
P81	287.184	9.106.571
P82	287.243	9.106.711
P83	287.339	9.106.691
P84	287.349	9.106.691
P85	287.359	9.106.693
P86	287.365	9.106.695
P87	287.371	9.106.700
P88	287.504	9.106.800
P89	287.520	9.106.808
P90	287.587	9.106.787
P91	287.704	9.106.778
P92	287.707	9.106.774
P93	287.710	9.106.766
P94	287.713	9.106.750
P95	287.715	9.106.743
P74	287.695	9.106.737
P73	287.665	9.106.721
P72	287.639	9.106.700
P71	287.616	9.106.672
P70	287.600	9.106.642
P69	287.590	9.106.609
P68	287.587	9.106.575
P67	287.590	9.106.542
P66	287.600	9.106.509
P65	287.617	9.106.478
P64	287.638	9.106.452
P63	287.665	9.106.430
P62	287.699	9.106.413

SETOR DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL - SPAC		
Pontos (mN)	Coordenadas X (mE)	Coordenadas Y
P30	287.877	9.106.678
P31	287.908	9.106.536
P32	288.027	9.106.461
P33	288.108	9.106.411
P34	288.015	9.106.330
P35	287.959	9.106.263
P36	287.876	9.106.166
P37	287.840	9.106.132
P38	287.827	9.106.122
P39	287.810	9.106.111
P40	287.776	9.106.092
P62	287.699	9.106.413
P64	287.665	9.106.430
P65	287.638	9.106.452
P66	287.617	9.106.478
P67	287.600	9.106.509
P68	287.590	9.106.542
P69	287.587	9.106.575
P70	287.590	9.106.609
P71	287.600	9.106.642
P72	287.616	9.106.672

P73	287.665	9.106.721
P74	287.695	9.106.737
P75	287.728	9.106.747
P76	287.762	9.106.750
P77	287.797	9.106.747
P78	287.829	9.106.737
P79	287.860	9.106.721
P80	287.871	9.106.712

SETOR DE INTERVENÇÃO CONTROLADA - SIC
Coordenadas X (mE)

Pontos (mN)	Coordenadas X (mE)	Coordenadas Y
P98	287.299	9.106.842
P89	287.520	9.106.808
P88	287.504	9.106.800
P87	287.371	9.106.700
P86	287.365	9.106.695
P85	287.359	9.106.693
P84	287.349	9.106.691
P83	287.339	9.106.691
P82	287.243	9.106.711

SETOR DE RENOVAÇÃO HABITACIONAL - SRH1
Coordenadas X (mE)

Pontos (mN)	Coordenadas X (mE)	Coordenadas Y
P1	287.249	9.106.887
P96	287.288	9.106.888
P97	287.150	9.106.565
P57	287.124	9.106.560
P58	287.126	9.106.609
P59	287.133	9.106.644
P60	287.183	9.106.764
P61	287.188	9.106.916

SETOR DE RENOVAÇÃO HABITACIONAL - SRH2
Coordenadas X (mE)

Pontos (mN)	Coordenadas X (mE)	Coordenadas Y
P2	287.318	9.106.887
P3	287.485	9.106.892
P4	287.496	9.106.877
P5	287.532	9.106.862
P6	287.604	9.106.859
P7	287.610	9.106.853
P8	287.609	9.106.846
P9	287.614	9.106.845
P10	287.615	9.106.852
P11	287.641	9.106.844
P12	287.648	9.106.842
P13	287.646	9.106.837
P14	287.654	9.106.834
P15	287.657	9.106.838
P16	287.700	9.106.828
P17	287.695	9.106.814
P18	287.710	9.106.809
P19	287.714	9.106.810
P20	287.719	9.106.822
P21	287.726	9.106.819
P22	287.721	9.106.804
P23	287.742	9.106.799
P24	287.744	9.106.803
P25	287.757	9.106.801
P26	287.806	9.106.793
P27	287.834	9.106.793
P28	287.850	9.106.788
P29	287.854	9.106.786
P80	287.871	9.106.712
P79	287.860	9.106.721
P78	287.829	9.106.737
P77	287.797	9.106.747
P76	287.762	9.106.750
P75	287.728	9.106.747
P95	287.715	9.106.743
P94	287.713	9.106.750
P93	287.710	9.106.766
P92	287.707	9.106.774
P91	287.704	9.106.778
P90	287.587	9.106.797
P89	287.520	9.106.808
P98	287.298	9.106.841

ANEXO III AO DECRETO Nº 21.828 /2006.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA APA CAMPO DO JIQUIÁ

SETORES	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				REQUISITOS ESPECIAIS
	TSN (%)	m	Gm (m)	AFAST. MÍNIMO	
				Al (m) Al e Alu (m)	
SPAN	99	0,1	7,00	10,00 5,00	a, d, c, d, f
SPAC	70	0,5	-	10,00 5,00	a, b, c, d, f,g
SIC	70	1,5	-	7,00 3,00	e, f,g
SRH 1	20	1,5	7,00	1,5 1,5	e
SRH 2	20	1,5	3,00	1,5 1,5	e

REQUISITOS ESPECIAIS

- No projeto de reforma de edificações existentes, serão permitidos acréscimos, desde que visem à sua preservação e o respeito ao seu gabarito.
- Na área circundante da torre de dirigíveis, correspondente a um raio de 175 metros, não serão permitidas novas edificações. Toda intervenção nessa área deverá ser precedida de prospecção visando à reconstituição de trecho do elemento sobre o qual corria o "trolley".
- Os paióis existentes deverão ser recuperados e adequados às novas funções, de forma a garantir as características de suas feições originais.
- Os equipamentos de apoio deverão ser instalados, prioritariamente, nos paióis.
- As intervenções deste setor deverão contemplar via local, de pedestres e/ou ciclovia e cerca divisória para permitir a integração paisagística com a APA.
- Setor com acesso público controlado;
- Análise especial para o Gabarito.